

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2009**

1) No item 1.2.1 do Edital da referida concorrência (página 7), é informado que a “Etapa 7 – Acompanhamento da implementação das recomendações e estruturas” será desenvolvida em 6 meses.

Essa informação é ratificada no Cronograma, apresentado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (página 33).

Porém, no item Escopo do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA (página 30) é informado que será realizado “Apoio para implementação, por um período de 07 (sete) meses, contemplando assessoria técnica, orientação e treinamento às equipes / grupo de implementação, envolvendo a criação de um escritório de projeto, com a responsabilidade de garantir a qualidade dos trabalhos e cumprimento dos prazos previstos”

Portanto, gostaríamos que esclarecesse se o período de Acompanhamento (etapa 7) será realizado em 6 ou 7 meses.

**RESPOSTA: O prazo correto é de 7 (sete) meses.**

2) No Anexo I – Termo de Referência, no item 3, etapa 5 – Modelo Tecnológico, página 30, é informado sobre a definição do suporte tecnológico necessário para a operacionalização do Novo Modelo de Governança, Organização e Gestão. Esta definição do suporte tecnológico inclui a especificação do sistema?

**RESPOSTA: Sim.**

3) No item 6.3, alínea d.3), página 15, informa que a comprovação da experiência profissional da equipe técnica de nível superior pontuável será feita por meio de atestados ou certidões, do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificado pelo conselho profissional competente. Tais atestados e certidões deverão ser anexadas à Proposta Técnica. Em nosso entendimento, tendo em vista que a empresa é registrada pelo CRA, todos os atestados referentes à equipe técnica deverão ser certificados pelo CRA, contendo o nome do técnico, mesmo que este técnico seja registrado em outro conselho competente, correto? Caso nosso entendimento esteja errado, qual é a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Não. Deverá ser certificado pelas respectivas entidades de classes.**

4) No item 1.6, página 39, para efeito de avaliação e pontuação neste plano técnico, serão avaliados o número máximo de 4 (quatro) currículos, entre eles 1 (um) do Coordenador Geral, 1 (um) do Gerente, 2 (dois) Técnico, conforme definido pela Licitante. Caso a LICITANTE apresente mais de 4 (quatro) currículos e não defina aqueles que deverão ser considerados para pontuação, os mesmos serão avaliados aleatoriamente. Em nosso entendimento, caso nossa equipe seja maior que quatro

consultores, somente teremos que apresentar a documentação relativa à “equipe fixa” correto? Caso estejamos errados, qual a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Sim.**

5) Considerando que nossa empresa não necessita, legalmente, para exercer suas atividades, de estar registrada em conselho profissional ou órgão equivalente, nosso entendimento é de que seria válida para fins de pontuação técnica a apresentação dos atestados de capacidade técnica sem a certificação ou averbação do conselho profissional. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Não.**

6) Considerando o item 6.2.4 b 2 - “os atestados e /ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados / averbados pelo conselho profissional competente, neles constando os contratos, somente sendo necessária a descrição do nome da empresa contratante, da empresa contratada e a discriminação do serviço realizado. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim.**

7) Com relação aos profissionais da equipe técnica de nível superior, será também necessária a apresentação de seus respectivos registros nos conselhos profissionais correspondentes? Mesmo que esses profissionais não sejam obrigados, legalmente, a possuir esse registro para realização de seus serviços?

**RESPOSTA: Sim. Caso haja conselho de classe que não realize certificação de atestado, o licitante deverá comprovar o alegado por declaração do próprio conselho.**

8) Com relação aos atestados e/ou certidões de capacidade técnica que deverão ser apresentados pela LICITANTE para comprovação da experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação, gostaríamos de esclarecer se:

8.1 Poderão ser apresentados experiências cuja prestação do serviço tenha sido realizada por empresas que façam parte da mesma estrutura global ou grupo econômico do LICITANTE?

**RESPOSTA: Não. Os Atestados deverão ser apresentados em nome da Licitante participante do processo licitatório.**

8.2 Poderão ser apresentados atestados de origem internacional, caso tenham sido realizados por empresa pertencente à mesma estrutura global ou grupo econômico do LICITANTE? Neste caso, será necessário consularização e/ou notariação e/ou tradução juramentada dos mesmos?

**RESPOSTA: Não. Ver resposta contida no item 4.1.**

8.3 Um mesmo atestado, da LICITANTE ou de seus profissionais, poderá ser utilizado para comprovar experiências em mais de um quesito do edital?

**REPOSTA: Pode desde que estejam claramente identificadas as experiências com os quesitos do Edital.**

**8.4 Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar a experiência tanto da LICITANTE quanto de seus profissionais?**

**REPOSTA: Sim.**

**8.5 Poderão ser apresentadas experiências dos profissionais realizadas antes de eles se tornarem funcionários da LICITANTE?**

**RESPOSTA: Sim.**

**9) Com relação a formação acadêmica/técnica da equipe fixa da LICITANTE:**

**9.1 Em certificação de Bacharel na área de Tecnologia da Informação, nosso entendimento é que uma certificação de Engenharia da Computação, ou Ciências da Computação, ou Engenharia de Sistemas atenderia aos requisitos, o nosso entendimento está correto?**

**REPOSTA: Sim.**

**9.2 Um profissional poderá apresentar ma certificação de especialização, em nível de mestrado,em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia, Tecnologia da Informação, sem que este mesmo profissional apresente certificado de Bacharel em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia, Tecnologia da Informação?**

**REPOSTA: Sim.**

**9.3 Formações acadêmicas cursadas fora do Brasil são válidas para fins de pontuação? Neste caso, será necessária a tradução juramentada dos certificados?**

**RESPOSTA: Pode desde que reconhecidas no Brasil, com certificado traduzido por tradutor juramentado e consularizado.**

**10) Na tabela de produtos apresentada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o item 7 – Acompanhamento da implementação das recomendações e estruturas definidas, tem prazo previsto de 6 meses, porém logo após a tabela, o texto do edital (“Ressalta-se que os produtos de 1 a 7 descritos na tabela acima deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 meses.”) indica que todos os produtos devem ser concluídos no prazo máximo de 05 meses, dessa forma gostaríamos de um esclarecimento quanto ao prazo do item 7?**

**RESPOSTA: Os produtos de 1 a 7, descritos na tabela deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) meses. Quanto aos prazos individualizados, os mesmos constam da tabela, página 33 do Edital.**

**11) Com relação aos profissionais a serem alocados no projeto, gostaríamos de esclarecer se é permitida a subcontratação desses profissionais, sendo eles pertencentes à equipe mínima de projeto ou não.**

**RESPOSTA: Não.**

**12) Considerando o item 6.2.4 a ) “Registro /Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnico na entidade profissional competente da região da sede da empresa, referentes ao exercício de 2009. No registro ou certidão da empresa deverá**

constar a referencia da atividade compatível com o serviço a ser executado” gostaríamos de esclarecer quem seriam os responsáveis técnicos? Seriam somente os 2 técnicos que farão parte do time ou também se encaixam nessa classificação o Coordenador Geral e o Gerente do projeto?

**RESPOSTA: O responsável técnico é o que consta do registro da licitante, na entidade de classe competente.**

13) Em face da inviabilidade de aplicar a exigência de registro dos atestados na entidade de representação profissional para os serviços objeto desta licitação, entendemos que a exigência de “certificado pela entidade de representação profissional” não será considerado do item 6.2.4 - b.2. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Não. Caso haja conselho de classe que não realize certificação de atestado, o licitante deverá comprovar o alegado por declaração do próprio conselho.**

14) Ainda no item b.2 há exigência de que nos atestados constem os “contratos”. No nosso entendimento, todas as informações necessárias para a comprovação de capacidade técnica constam no próprio atestado, sendo desnecessário a apresentação do “contrato”. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim. Não há solicitação de apresentação de contratos e sim que eles constem do respectivo atestado.**

15) Os Atestados técnico deverão ser certificados por conselho profissional competente. E quando o conselho profissional não emitir este certificado, por não prestar este tipo de serviço?

**RESPOSTA: Sim. Caso haja conselho de classe que não realize certificação de atestado, o licitante deverá comprovar o alegado por declaração do próprio conselho.**

16) Com relação à planilha apresentada no item 1.2.1 Critérios de Pontuação, do Anexo II- INDICAÇÕES PARTICULARES, gostaríamos de esclarecer o que se entende por fluxograma (sétima linha da planilha)? Seria o cronograma detalhado das atividades?

**RESPOSTA: Não. O fluxograma refere-se a seqüência de atividades dos serviços a serem executados.**

17) Gostaríamos de esclarecer a resposta ao questionamento que fizemos anteriormente sobre o item 7- Acompanhamento da implementação das recomendações e estruturas definidas, pois a página 33 do edital apresenta algumas informações aparentemente inconsistentes:

- a. Em seu primeiro parágrafo, acima da tabela, é dito que os trabalhos devem ser realizados no prazo de 12 (doze) meses
- b. Na tabela, o item 7 Acompanhamento da implementação das recomendações e estruturas definidas possui prazo de 6 meses

- c. O parágrafo logo abaixo da tabela diz que os produtos de 1 a 7 descritos na tabela deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 meses

17.1 – Se todos os produtos devem ser entregues em no máximo 5 meses como item 7 pode durar 6 meses?

17.2 - Se todos os produtos devem ser entregues em no máximo 5 meses, como pode o projeto durar 12 meses?

**RESPOSTA: O prazo total dos trabalhos é de 12 (doze) meses, sendo 05 (cinco) meses para desenvolvimento e entrega dos relatórios finais de cada produto e 07 (sete) meses para acompanhamento da implantação das propostas aprovadas pela VALEC.**

18) Com relação à planilha apresentada no item 1.2.1 Critérios de Pontuação, do Anexo II- INDICAÇÕES PARTICULARES, gostaríamos de esclarecer o que se entende por fluxograma (sétima linha da planilha)? Seria o cronograma detalhado das atividades?

**RESPOSTA: Não. O fluxograma refere-se a sequência de atividades dos serviços a serem executados.**

19) Gostaríamos de esclarecer a resposta ao questionamento que fizemos anteriormente sobre o item 7- Acompanhamento da implementação das recomendações e estruturas definidas, pois a página 33 do edital apresenta algumas informações aparentemente inconsistentes:

- d. Em seu primeiro parágrafo, acima da tabela, é dito que os trabalhos devem ser realizados no prazo de 12 (doze) meses
- e. Na tabela, o item 7 Acompanhamento da implementação das recomendações e estruturas definidas possui prazo de 6 meses
- f. O parágrafo logo abaixo da tabela diz que os produtos de 1 a 7 descritos na tabela deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 meses

19.1 – Se todos os produtos devem ser entregues em no máximo 5 meses como item 7 pode durar 6 meses?

19.2 - Se todos os produtos devem ser entregues em no máximo 5 meses, como pode o projeto durar 12 meses?

**RESPOSTA: O prazo total dos trabalhos é de 12 (doze) meses, sendo 05 (cinco) meses para desenvolvimento e entrega dos relatórios finais de cada produto e 07 (sete) meses para acompanhamento da implantação das propostas aprovadas pela VALEC.**

20) Em “ 6.2.4 Qualificação Técnica”subitem “b.2)” requer que os atestados dos profissionais sejam averbados pelo conselho profissional competente, porém profissionais de “Tecnologia da informação” ( tais como cientista da computação, tecnólogo em redes, analista de sistemas, etc.), com a exceção de Engenheiro da Computação, não possuem conselho profissional competente, visto que a lei de cã, não possuem conselho profissional competente, visto que a lei de criação deste conselho ainda está em tramite no congresso nacional. Questiono a forma de como

posso atestar / averbar a comprovação de experiência deste profissional de maneira pontuável, visto que não existe conselho regional competente.

**RESPOSTA: Tendo em vista que o Engenheiro da Computação possui Conselho Profissional, o licitante deverá comprovar que este mesmo Conselho não averba os atestados dos profissionais citados no questionamento.**

21) Especialização em nível de doutorado, na área de Tecnologia de Informação é pontuável como especialização em nível de mestrado?

**RESPOSTA: Sim.**

22) Atestado que abrangem dois ou mais grupos dos “quesitos de experiências” citadas nas tabelas do item 1.7.1 e seus subitens serão computados apenas em um grupo ou em todos os grupos que essa experiência atesta?

**RESPOSTA: Em todos os grupos.**

23) Para pontuação de um mesmo atestado em diversos grupos, o mesmo deverá ser submetido em cópias idênticas ao número de grupos a qual faz parte?

**RESPOSTA: Sim.**

No item 6.2.4, página 13, letra b), diz da relação, mediante o preenchimento do quadro no anexo VI A, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa, comprovados mediante atestados e /ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com aqueles objetos da licitação, descritos e especificados no anexo I – termo de referencia, assim definidos: elaboração de serviços de consultoria objeto desta licitação.

24) Tendo em vista que teremos que apresentar todos os atestados dos profissionais de nível superior, neste caso deveremos transcrever as informações dos atestados para o anexo VI A. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, qual é a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Sim.**

25) Em nosso entendimento, para cada identificação de serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação deverá ter um número de Ordem. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, qual a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Sim.**

26) Em nosso entendimento, o campo “atestado” será preenchido por meio quantitativo. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, qual a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Sim.**

27) Em nosso entendimento, os campos “nome da empresa” e “Identificação, Qualificação e assinatura do Responsável Informante” serão dados própria empresa correto?

**RESPOSTA: Serão dados da empresa licitante.**

No item 6.3, letra d.1), página 15, informa a relação nominal da equipe técnica de nível superior, inclusive consultores, proposta para serviços a execução dos serviços, mediante o preenchimento do Anexo VII A.

28) Entendemos que no anexo VIII A serão apresentados todos os profissionais da equipe além da “Equipe fixa”, correto? Caso não esteja, qual a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Sim.**

29) Em nosso entendimento, no Anexo VII A, no campo “Categoria”, devemos informar se profissionais têm Graduação, Pós-Graduação, mestrado ou Doutorado, correto? Caso não esteja, qual a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Não. Deverá ser informado a formação do profissional indicado.**

30) Em nosso entendimento, no Anexo VII A, no campo “Atividade/ Especialidade”, devemos informar se profissionais são Administradores, Engenheiros, Economistas, etc., Correto? Caso não esteja, qual a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Não. No campo atividade/especialidade deverá ser informado a função e a especialidade do profissional indicado.**

31) Em nosso entendimento, o Anexo VII B, será preenchido apenas por profissionais da “Equipe Fixa”, correto? Caso não esteja, qual a forma correta de entender?

**RESPOSTA: Sim.**

32) Nos itens 1.7.2.1, 1.7.2.2 e 1.7.2.3, páginas 41 e 42, mostra que um dos quesitos de pontuação dos profissionais da equipe é sua própria formação. Temos profissionais com mestrado em Gestão Empresarial e mestrado em Administração Financeira. Em nosso entendimento, neste quesito, estes profissionais ganhariam pontuação máxima que é 4 pontos, correto?

**RESPOSTA: o critério de pontuação está explícito no Edital.**

Brasília (DF), 30 de junho de 2009.

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações